

REGULAMENTO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE  
ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS  
DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM



## PREÂMBULO

A A.S. – Empresa das Águas de Santarém – EM, S.A. (doravante AS) é a entidade gestora responsável pelos serviços municipais de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas, incluindo a gestão dos sistemas municipais de águas pluviais, no Município de Santarém, substituindo os Ex-Serviços Municipalizados e a Câmara Municipal de Santarém, até àquela data responsáveis pelos referidos serviços.

Foi criada a 14 de Dezembro de 2007, nos termos da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, por deliberações da Assembleia e da Câmara Municipal de Santarém, sendo constituída, e permanecendo detida a 100% por capital da autarquia, e tendo iniciado a sua atividade no dia 1 de Fevereiro de 2008. Impõe-se-lhe agora a revisão dos Regulamentos dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Águas Residuais do Município de Santarém, por força a adequá-los tanto ao seu atual objeto social, mais amplo que o dos Ex-Serviços Municipalizados de Santarém, como às novas imposições legais nacionais e comunitárias entretanto publicadas, com destaque para o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, que estabelece o atual regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, e cujo artigo 80.º prescreve a adaptação dos regulamentos vigentes no prazo de três anos após a sua publicação.

Neste quadro surge o presente Regulamento que também pretende refletir a experiência e a evolução que marcam a atividade da AS no serviço público a seu cargo, na continuidade do legado dos serviços municipalizados, e a par e passo com a modernização e o desenvolvimento de uma política ambiental sustentada.

Desde a criação da AS a fiabilidade do sistema de abastecimento de água evoluiu sensivelmente, com controlo rigoroso do nível de perdas de água, e maior qualidade da água fornecida. Em simultâneo, as infraestruturas do sistema de drenagem e tratamento das águas residuais, e mormente das águas residuais industriais, têm vindo a ser transformadas e ampliadas, melhorando e ampliando profundamente o sistema de saneamento do concelho, agora à disposição de grande parte da população, adequando-o assim à vocação de universalidade que lhe deve presidir e melhorando a qualidade das ribeiras e outras linhas de água.

Este regulamento uniformiza num único texto as matérias dispersas pelos três Regulamentos anteriores, em obediência ao preconizado pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), arrumando-as por tipos de serviços de forma ordenada, sistematizada, clara,

procurando esclarecer as dúvidas interpretativas que foram surgindo na aplicação dos Regulamentos precedentes.

Com este desiderato, e entre outros aspetos, delimitam-se e definem-se os requisitos técnicos das ligações aos sistemas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, os procedimentos necessários para concretizar tais ligações e sobre quem impende a responsabilidade de requerer, executar, fiscalizar e custeá-las, independentemente da responsabilidade pelo pagamento dos serviços de fornecimento de água e de recolha e tratamento de águas residuais. Clarifica-se o facto de os contratos de fornecimento de água, salvo os casos excepcionais devidamente discriminados, abrangerem o serviço de drenagem e tratamento de águas residuais. Estabelecem-se ainda regras relativas ao saneamento de águas pluviais. Explicita-se o regime sancionatório, em cumprimento das exigências legais, e com vista a desincentivar qualquer comportamento ilícito que possa pôr em causa o bom funcionamento dos sistemas. Finalmente regulamenta-se a estrutura tarifária (em obediência à Recomendação Tarifária da ERSAR), incluindo a criação de tarifários especiais relativos às famílias carenciadas e famílias numerosas.

Nesta conformidade, em reunião do Conselho de Administração da Empresa Águas de Santarém, de 03/04/2013, foi aprovado o presente Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Santarém, a qual, dando cumprimento ao estipulado no n.º 2 do artigo 62.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, foi posteriormente submetida a deliberação da Câmara Municipal, em reunião realizada a 23/04/2013.

O presente Regulamento foi submetida a parecer da ERSAR, bem como a apreciação pública, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, mediante publicação no Diário da República 2.ª Série, n.º 144, de 29 de julho de 2013.

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração dos sistemas públicos e prediais de águas, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 9.º

##### Princípios de gestão

1 - A prestação do serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

- a) Promoção tendencial da universalidade e garantia da igualdade de acesso;
- b) Qualidade e continuidade dos serviços e proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Desenvolvimento da transparência na prestação de serviços;
- d) Proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da prevenção e da valorização;
- f) Princípio da utilização sustentável dos recursos hídricos;
- g) Garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- h) Promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- i) Princípio da recuperação dos custos;
- j) Princípio do utilizador-pagador;
- k) Princípio do poluidor-pagador;
- l) Princípio da autonomia da AS.

2 - Sendo a AS responsável pelos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, salvo menção expressa em contrário, no contrato de fornecimento de água serão englobados ambos os serviços.

## **CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES DAS PARTES**

#### Artigo 10.º

##### **Deveres da AS**

Compete à AS, designadamente:

- a) Fornecer água destinada ao consumo humano nos termos fixados na legislação em vigor;
- b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade dos serviços, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;

- c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração dos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas bem como mantê-los em bom estado de funcionamento e conservação;
- d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
- e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas aos sistemas públicos de abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento e saneamento;
- f) Submeter os componentes dos sistemas públicos, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
- g) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
- h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
- i) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos, sendo que a opção de colocação do filtro de montante cabe à AS;
- j) Fornecer, instalar e manter os medidores e as válvulas, sempre que haja lugar à instalação de um instrumento de medição;
- k) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- l) Proceder à recolha e transporte das lamas das fossas sépticas existentes em locais não dotados de redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;
- m) Controlar a qualidade dos efluentes tratados, nos termos da legislação em vigor;
- n) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas públicos de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;
- o) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da AS;
- p) Assegurar a medição periódica dos consumos e de drenagem de águas residuais;
- q) Cobrar, por conta do Município, quaisquer outras taxas e tarifas que este determine que devem ser cobradas;
- r) Fornecer as condições de ligação aos técnicos que o solicitem, designadamente as pressões na rede pública de distribuição de água e a localização;
- s) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- t) Dispor de serviços de cobrança, para que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

- u) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com os serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;
- v) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- w) Prestar ao público informação essencial sobre a sua atividade;
- x) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

#### Artigo 11.º

#### **Deveres dos utilizadores**

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Solicitar e manter a ligação aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, sempre que os mesmos estejam disponíveis;
- b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;
- c) Não alterar os ramais de ligação;
- d) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
- e) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
- f) Avisar a AS de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;
- g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da AS quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de fornecimento e/ou descarga existentes;
- h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da AS;
- i) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a AS;
- j) Abster-se de atos que possam provocar a contaminação da água, designadamente, não depositar lixos ou outros detritos em zonas de proteção das instalações de captação, tratamento ou armazenamento de água para abastecimento público e não interligar em caso algum, captações próprias com a rede predial ligada à rede pública;
- k) Dispor de sistemas prediais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais devidamente licenciados, de acordo com as normas de conceção e dimensionamento em vigor;